

PROJETO DE LEI Nº 154 , de 12 de setembro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 3372, de 17 de dezembro de 2019, que cria o “Concurso de Decoração Natalina de Itabirito”.

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 3372, de 17 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Prefeito Municipal designará, através de Portaria, a Comissão Julgadora responsável pela avaliação das decorações submetidas ao Concurso, que será paritária e deverá observar a seguinte composição:

- I. 02 representantes da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, sendo um deles o presidente Comissão e coordenará os trabalhos e visitas;*
- II. 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes;*
- III. 01 representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;*
- IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Comunicação.*

Parágrafo único – Haverá consulta e votação popular, por meio eletrônico ou presencial, que corresponderá com peso de 50% do total de votos”.

Art. 2º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 3372, de 17 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Comissão Julgadora e a votação popular avaliará as decorações participantes do certame, segundo os seguintes critérios:

- I. Criatividade e originalidade;*
- II. Harmonia e estética da decoração como um todo; e*
- III. Iluminação”.*

Art. 3º - Fica alterado o caput do art. 5º e os §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº 3372, de 17 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar isenções total e parciais de Imposto Predial e Territorial Urbano aos contribuintes e/ou responsáveis tributários vencedores, bem como poderá haver premiação, inclusive em dinheiro, conforme disponibilidade orçamentária, após correlata avaliação da Comissão Julgadora e da votação popular.

§1º (...)

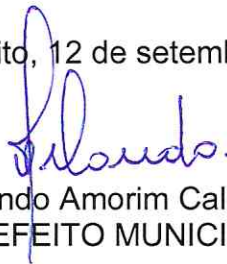


§2º - Os vencedores do Concurso serão comunicados por meio de contato informado na ficha de inscrição, bem como publicada a relação dos vencedores e notas de todos os participantes no site da Prefeitura.

§3º - Constituirá responsabilidade dos contribuintes agraciados pelo Concurso a apresentação de requerimento de isenção ao Departamento de Tributação, e requerimento à Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, caso haja premiação complementar, que deverá ser acompanhada de ato de publicação com a lista dos vencedores a que se refere o §2º deste artigo”.

Art. 4º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de setembro de 2022.



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores. Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“Altera a Lei Municipal nº 3372, de 17 de dezembro de 2019, que cria o “Concurso de Decoração Natalina de Itabirito”.*

Inicialmente, há que se ter em conta que este projeto de lei visa fortalecer, oficialmente, a atividade cultural importantíssima para nosso país, além do nosso estado e município.

De acordo com o art. 215 da Constituição Federal, o exercício dos direitos culturais, com acesso às fontes de cultura, deve ser garantido em plenitude pelo Estado brasileiro, inclusive por meio de apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais.

Nesse sentido, a Lei de Concurso de Decoração de Natal é uma ferramenta bastante útil para incentivar a decoração na cidade de residências e estabelecimentos comerciais.

A alteração proposta visa aproximar a legislação vigente, de forma que consiga cumprir, diante das dificuldades encontradas quando da sua execução.

A primeira e grande dificuldade é na composição da comissão, na parte representativa da sociedade civil. Todo ano as entidades das organizações civis que compõem a comissão julgadora atrasam em indicar um representante e quando indicam, estes não fazem a visita *in loco* nos locais inscritos, pois alegam ser longe, não possuir tempo para visitar, tampouco se reunir para a avaliação. A proposta, nesse quesito, é abrir para a população em geral votar, seja de forma presencial ou eletrônica, possibilitando maior participação dos cidadãos na escolha das decorações e natal da cidade, seja em residências ou estabelecimentos comerciais.

A segunda alteração visa cumprir dois critérios de avaliação que a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo entende que limitam a decoração e são critérios muito subjetivos para serem avaliados, quais sejam: “utilização de elementos culturais do Município de Itabirito na composição da decoração e utilização de materiais reciclados na composição da decoração”.

A terceira alteração visa possibilitar a premiação complementar à isenção de IPTU, em forma de valor pecuniário ou simbólico, como um troféu, para incentivar maior número de participantes no concurso.





A quarta e última alteração visa substituir o Certificado por um ato oficial, a ser publicado no site da Prefeitura, para fins de dar maior transparência e publicidade aos atos administrativos.

A revisão da legislação trata, enfim, de instituir mecanismos e instrumentos jurídicos compatíveis para repasse de valores, cujos recursos vão diretamente para os projetos de decoração natalina, selecionados por meio de regulamentos públicos – reforçando uma conduta voltada para o planejamento contínuo.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância cultural, turística e econômica da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

Itabirito, 12 de setembro de 2022.

Ofício nº 295/2022-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

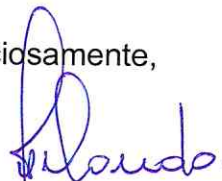
Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“Altera a Lei Municipal nº 3372, de 17 de dezembro de 2019, que cria o “Concurso de Decoração Natalina de Itabirito”.*

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

Recebido
12/09/2022 às 18:25h.
Beatriz